



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO Nº 105/2015

“Estabelece normas para o atendimento educacional especializado, na educação básica do Sistema Municipal de Ensino de Artur Nogueira, bem como para o acompanhamento e a avaliação desses educandos e dá outras providências”.

CELSO CAPATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas regulares atribuições e prerrogativas legais e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento educacional especializado às crianças e alunos da rede municipal de ensino, na conformidade prevista na Lei nº 9394/96 e legislações complementares;

CONSIDERANDO o necessário cumprimento dos objetivos estabelecidos para o Sistema Municipal de Ensino de Artur Nogueira (Lei nº 2795, de 28 de dezembro de 2005);

CONSIDERANDO que o atendimento escolar de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação far-se-á preferencialmente em classes comuns da rede regular de ensino, com apoio de serviços especializados organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou, ainda, por meio de entidades especializadas em educação especial conveniadas ou em parcerias através de termo de colaboração ou de fomento com o poder público municipal;

CONSIDERANDO que a inclusão, permanência, progressão e sucesso escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em classes comuns do ensino regular representam a alternativa mais eficaz no processo de atendimento deste alunado;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o diagnóstico dos alunos com distúrbios de aprendizagem ligados à disfunção do sistema nervoso, bem como daqueles que apresentam acentuada dificuldade de aprendizagem por motivos não específicos e desenvolver atividades adequadas para a superação das dificuldades apresentadas pelos mesmos;

CONSIDERANDO que os paradigmas atuais da inclusão escolar vêm exigindo a ampliação dos serviços de apoio especializado e a adoção de projetos pedagógicos e metodologias de trabalhos inovadores;

CONSIDERANDO dispositivos contidos na Deliberação nº 02/2015 do Conselho Municipal de Educação aprovada em 22/10/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN” -

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECRETO:-

CAPÍTULO I DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 1º A educação, direito fundamental, público e subjetivo da pessoa, na modalidade especial, é um processo definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente, para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando, dentro das possibilidades, o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º A educação especial é uma modalidade de ensino inclusiva que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da convivência social, realizando o atendimento educacional especializado, disponibilizando os recursos e serviços e orientando quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular e no atendimento especializado aos educandos portadores de necessidades específicas.

Art. 3º O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidades que minimizem as barreiras para a plena participação dos alunos no processo educacional, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didático e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 4º Para os fins dos dispositivos contidos neste Decreto, considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Artur Nogueira:

I – Portadores de deficiência, ou seja, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

II- Com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro do autismo, síndrome de *Rett*, outras síndromes e transtorno desintegrativo da infância.

III- Com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

IV- Com deficiência intelectual leve ou moderada; com dificuldade de aprendizagem acentuada; com distúrbios de aprendizagem, ou seja, dificuldade significativa na aprendizagem de leitura, escrita, cálculos matemáticos decorrentes de disfunção do sistema nervoso central. Incluem-se nesta definição a dislexia, discalculia e a disortografia.

V- Alunos com transtornos mentais e comportamentais, ou seja, incluem-se nestes o transtorno do *deficit* de atenção e hiperatividade, o transtorno do comportamento disruptivo, transtornos de humor, e outros não específicos que venham a causar impacto na aprendizagem.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino organizar-se-á de modo a prever e prover um sistema de Educação Especial na perspectiva de Educação Especial Inclusiva que contemple as seguintes atribuições:

I- Promover o processo de aprendizagem por métodos eficientes e atualizados, de alunos com necessidades educativas especiais da Rede Municipal de Ensino de Artur Nogueira;

II- Elaborar planos de ação para área de educação especial, em colaboração com outras áreas da educação (Creche, Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como com o CRAEE e especialistas multidisciplinares;

III- Fazer o acompanhamento da demanda, com vistas a propor e implantar políticas públicas com o objetivo de suprir a necessidade da educação especial na Rede Municipal de Ensino de Artur Nogueira;

IV- Interagir com os demais segmentos municipais, tais como, assistência social, esporte, transporte, saúde, educação, Conselho Tutelar, entre outros, no sentido de garantir informações e adequações na atenção à pessoa com deficiência;

V- Conscientizar a comunidade escolar quanto aos direitos da pessoa com deficiência e suas necessidades em relação à educação, lazer e saúde, visando à independência do indivíduo;

VI- Organizar capacitações relacionadas à educação especial e áreas afins para educadores da Rede Municipal de Ensino;

VII- prover acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, material didático e pedagógico, comunicação e informação;

VIII- manter o quadro de profissionais condizente com a demanda garantindo a oferta de serviço de qualidade, providenciando, inclusive, sempre que necessário, a contratação por prazo determinado, através de processo seletivo, de professor habilitado, conforme o disposto na alínea b do inciso II do artigo 8º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado será desenvolvido, ofertado e avaliado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Artur Nogueira, pelo CRAEE – Centro de Referência em Atendimento Educacional Especial, órgão integrante da Rede Municipal de Ensino e subordinado à Secretaria Municipal de Educação, que, em relação à Educação Especial, terá as funções de:

I– Planejar, organizar, acompanhar e avaliar o Atendimento Educacional Especializado ao público alvo disposto no Art. 4º deste decreto;

II– Estruturar e desenvolver no âmbito central e nas Unidades Educacionais, procedimentos e ações visando a habilitação e/ou reabilitação do aluno com deficiência, com vistas à inserção social;

III– O desenvolvimento de programas de prevenção de deficiências, bem como do agravamento das mesmas quando já instaladas;

IV– A detecção precoce e contribuição para elaboração de hipótese diagnóstica sobre os alunos portadores de deficiência.

§1º – A Rede Municipal de Ensino valer-se-á dos serviços prestados pelo CRAEE por meio de equipe interdisciplinar constituída por profissionais das áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social e outros que se fizerem necessários para o cumprimento de seus objetivos.

§2º – O CRAEE deverá também funcionar como suporte aos Professores Especialistas atuantes nas Unidades Educacionais e, ainda, a Funcionários de apoio como Cuidador, Cozinheira, Auxiliar de Limpeza, Motorista e Auxiliar de Departamento.

Art. 7º A inserção do aluno no atendimento educacional especial se dará mediante:

I – Na Unidade Educacional: - mediante relatório circunstanciado elaborado pela equipe escolar, composta pelo Professor regente, Professor de Educação Especial, Coordenador Pedagógico e quando necessário, a participação da Coordenação Pedagógica do CRAEE, justificando a necessidade de atendimento do aluno:

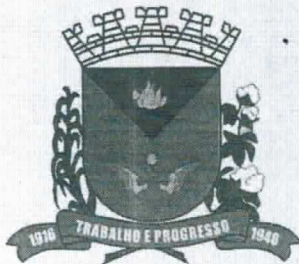
a) Durante o curso regular consistindo na assistência ao aluno em sala de aula, na adaptação de recursos pedagógicos ou de recursos físicos e de apoio humano aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais;

b) No turno inverso do ensino regular em salas de recursos apropriadas ao atendimento das necessidades dos alunos.

II– No CRAEE: - mediante o encaminhamento do aluno pelo Professor de Educação Especial responsável pela Unidade Educacional Municipal, acompanhado de relatório circunstanciado elaborado pela equipe escolar;

III– O CRAEE através, de sua equipe multidisciplinar procederá a avaliação do aluno bem como a elaboração do plano individual de atendimento do mesmo, que poderá ocorrer em sala de recurso da Unidade Educacional de frequência, em sala de recurso de outra Unidade Educacional ou no próprio CRAEE ou encaminhamento para outros serviços;

IV– No Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) do aluno deverá constar: capacidades/interesses, necessidades/metast, prazos, recursos/estratégias e número de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

atendimentos oferecidos. O PDI deverá ser elaborado pelo Professor de Educação Especial e submetido a análise do Coordenador Pedagógico responsável;

§1º – Fica a critério da equipe interdisciplinar do CRAEE, mediante parecer com a ciência e aprovação do Supervisor de Ensino, a não inserção do estudante nos atendimentos oferecidos pela rede municipal de ensino, sendo, entretanto, assegurado o seu encaminhamento para outros serviços que possam proporcionar benefícios mais adequados para o seu desenvolvimento;

§2º – Os alunos com deficiência que necessitem de apoio pervasivo, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, poderão ser encaminhados às instituições especializadas, em parcerias através de termo de colaboração ou fomento;

§3º – O encaminhamento de aluno nas condições do parágrafo anterior deverá resultar de avaliação realizada pelo CRAEE, com o ciente do Supervisor de Ensino e em comum acordo com a família.

Art. 8º No atendimento aos estudantes portadores de necessidades especiais caberá as Unidades Educacionais:

I- Distribuição ponderada dos alunos público-alvo da Educação Especial pelas várias classes do ano escolar em que forem classificados, buscando adequação entre a idade série/ano, para que todos se beneficiem das diferenças e ampliem, positivamente, suas experiências dentro do princípio de educar para a diversidade;

II- Flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno, conforme suas necessidades, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;

III- Sustentabilidade do processo escolar mediante aprendizagem colaborativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de vínculo com a família e de outros agentes da comunidade;

IV- Manter contato com pais, esclarecendo-os quanto à ação educativa desenvolvida e orientar a família com relação a sua responsabilidade na educação do filho, para que a mesma corresponda e participe efetivamente das ações criadas pela escola;

V- Inserção das ações propostas pela escola no que se refere aos serviços de educação especial no projeto político pedagógico;

VI- Promoção de condições no âmbito escolar de modo a eliminar barreiras físicas e atitudinais que impeçam a inclusão e a permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais.

VII- Solicitar ao CRAEE, que justificará a necessidade e encaminhará a solicitação a Secretaria Municipal de Educação, a presença de um cuidador, mediante a existência das seguintes condições:

a) Se for requerido e autorizado pela família;

b) Exclusivamente para alunos com deficiência cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

locomoção, bem como a administração de medicamentos, constantes de prescrição médica e mediante autorização expressa dos responsáveis, salvo na hipótese em que esta atividade for privativa de enfermeiro, nos termos da legislação específica.

VIII- Instalação e funcionamento de sala de recurso, definidas como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos, visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de apoio, complementação ou suplementação pedagógica, de modo a atender alunos individualmente ou em pequenos grupos, na conformidade de suas necessidades educacionais, indicados pela Equipe Pedagógica Escolar (Coordenador Pedagógico, Professor regente e Professor da Educação Especial) ou pela Equipe Gestora do CRAEE, desde que contemplem as seguintes condições:

a) Existência de aluno ou grupo de alunos indicados pela Equipe Escolar ou Equipe do CRAEE;

b) Presença de professor habilitado em curso superior de graduação em pedagogia-licenciatura plena, com habilitação em Educação Especial e se necessário com especialização na área de atuação;

c) Espaço físico adequado, não segregado;

d) Oferecimento de recursos e materiais didáticos específicos.

Parágrafo Único: O CRAEE poderá organizar salas de atendimento específico, em uma ou mais Unidades Educacionais, que funcionará como polo visando oferecer condições mais adequadas de aprendizagem aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais comuns.

Art. 9º No caso dos estudantes surdos ou com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005.

Parágrafo Único: O município disponibilizará uma escola que atenderá como polo, centralizando o atendimento aos alunos com deficiência auditiva e surdez, assegurando acessibilidade de transporte e comunicação.

Art. 10 Constitui dever do pai ou responsável pelo aluno zelar por seu efetivo comparecimento no ensino regular e no atendimento educacional especializado nos dias, locais e horários previamente determinados, sob pena de comunicação do fato ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de ausências reiteradas sem justificativas.

CAPÍTULO II

Da Frequência Escolar Reduzida Em Razão de Tratamento de Saúde

Art. 11 A frequência escolar reduzida, tanto em relação à carga horária diária, quanto em relação aos dias letivos, para os alunos da rede municipal de ensino que, em razão de sua saúde física e/ou mental, possa acarretar riscos ou transtornos diversos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

próprio aluno, ao ambiente escolar ou aos membros que o integra poderá ser autorizada pela Direção da Unidade Educacional de frequência do aluno, mediante:

I – Atestado ou declaração de médico, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares ou de cumprir carga horária reduzida;

II – Solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar ou órgão equivalente do Ministério Público, constando o período que o aluno deverá ficar afastado das atividades escolares ou de cumprir carga horária reduzida;

§1º - O Diretor da Unidade Educacional, a vista da situação concreta vivenciada no ambiente escolar, também poderá propor a adoção das medidas previstas no caput deste artigo, em casos excepcionais;

§2º - Na ocorrência destes casos excepcionais, as medidas adotadas somente terão efeito após a concordância dos pais ou responsáveis pelo aluno, do respectivo ciente do Supervisor de Ensino do Município e de um representante do Conselho Tutelar ou Ministério Público;

§3º - Os casos não previstos nestas normas serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação e decididos pela equipe Gestora da mesma.

Art. 12 Os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, que implique em internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, com preservada capacidade de aprendizagem, deverão ter garantida a continuidade do seu processo de aprendizagem, com acompanhamento pedagógico que lhes facilite o retorno às atividades regulares da escola.

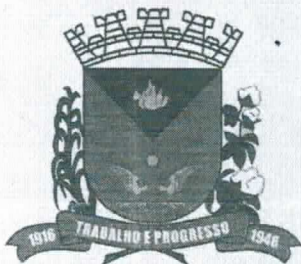
Parágrafo único O atendimento do aluno nos termos do caput deste artigo, far-se-á mediante apresentação de atestado ou declaração do médico indicando a necessidade do atendimento e seu respectivo prazo.

Art. 13 Compete ao Gestor da Unidade Educacional, juntamente com sua equipe pedagógica (Coordenador Pedagógico, Professor regente e Professor de Educação Especial) definir e organizar a forma de atendimento adequada ao aluno incluso nas condições do artigo anterior.

Art. 14 No período de afastamento haverá registro de ausência do aluno nos diários de classe, com observação e registro nos próprios diários de que o mesmo está sendo submetido a condições especiais de atividades escolares.

Art. 15 As condições especiais de atividades escolares terão como objetivo a compensação de ausências e, ao mesmo tempo, a aprendizagem do aluno em todos os componentes curriculares do ano letivo em curso.

Parágrafo único O aluno submetido às condições especiais não estará obrigado a se submeter à avaliação mensal, bimestral ou final, contudo, será avaliado globalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN” -

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

durante todo o período de atendimento, sendo o Conselho de Classe/Ano Escolar/Termo, quando necessário, informado sobre o desempenho do aluno e registrado em ata.

Art. 16 A direção da escola, docentes e funcionários que, por força de suas atribuições, venham a ter conhecimento do caso de exceção, devem zelar pela confidencialidade do diagnóstico e dos dados e informações médicas que lhe sejam inerentes, bem como pela privacidade e respeito ao aluno e de seus familiares.

Art. 17 Em caso de recurso de natureza administrativa ou de procedimentos no âmbito judicial referentes ao caso, o expediente deverá ser autuado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal que fará seu encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, sendo o seu teor analisado e decidido pela equipe Gestora da mesma.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento e da Avaliação

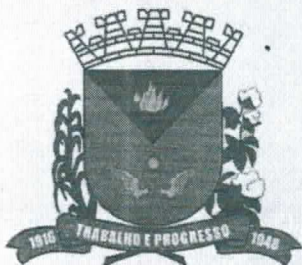
Art. 18 Aos alunos público alvo da educação especial, fica garantido o direito de adaptações no processo de avaliação, contemplando as flexibilizações curriculares e as metodologias aplicadas durante o ano letivo, respeitando suas necessidades e especificidades.

§ 1º - A avaliação pedagógica como processo dinâmico considerará tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto as possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu processo individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor.

§ 2º - No processo de avaliação, o Professor regente juntamente com o Professor de Educação Especial, deverão criar estratégias, considerando que alguns alunos podem demandar ampliação do tempo para realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Art. 19 Os registros de acompanhamento do processo evolutivo-educacional dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas classes comuns do Ensino Fundamental regular da rede municipal de ensino de Artur Nogueira serão realizados na forma disposta neste Decreto.

Art. 20 Os critérios de avaliação e registro do desenvolvimento aplicados aos alunos com necessidades educacionais especiais, serão realizados por meio de ficha descritiva do acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento do aluno, na qual serão registradas as competências desenvolvidas pelo mesmo e sua classificação para continuidade dos estudos do ano seguinte, conforme Anexo Único deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§1º - A avaliação dos alunos encaminhados para atendimento educacional especializado em que a deficiência não comprometa cognitivamente o desenvolvimento dos mesmos, o Professor poderá utilizar o mesmo critério de avaliação dos demais alunos da sala de aula;

§2º - O registro de que trata o caput deste artigo será efetuado bimestralmente em ficha própria, na mesma época em que forem avaliados os demais alunos da educação básica;

§3º - Incumbe ao Professor regente da classe em que o aluno estiver incluído, o dever de avaliar e registrar o acompanhamento de seu processo evolutivo-educacional;

§4º - O registro elaborado pelo Professor regente da classe será submetido à análise do Coordenador Pedagógico, do Diretor da Escola e do Professor de Educação Especial, os quais, juntamente com o docente, o assinarão.

§5º - A ficha descritiva (Anexo Único) a que se refere o presente Decreto será arquivada, obrigatoriamente, no prontuário do aluno.

§6º - Para os alunos diagnosticados com necessidades especiais com comprometimento cognitivo, não será possível constar as notas ou conceitos. O histórico escolar fará constar, nos campos referentes às notas ou conceitos, menção a este Decreto, como forma de justificar o processo especial de avaliação e acompanhamento do progresso das competências do aluno;

§7º - Quando da emissão do histórico escolar, o mesmo se fará acompanhar da respectiva ficha descritiva.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Professor de Educação Especial

Art. 21 São atribuições do professor de educação especial em exercício nas Unidades Educacionais:

I - Auxiliar na detecção precoce e na elaboração de hipótese diagnóstica principalmente através de observações da criança em sala, bem como nas demais atividades no período de aula, contato com os pais, com o professor e a coordenação pedagógica;

II- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias em conjunto com a equipe escolar, e se necessário com o CRAEE, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial;

III- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, em conjunto com os envolvidos no atendimento do aluno, promovendo a mediação entre todos no desenvolvimento do aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV- Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e de estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.


CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 22 As situações não previstas no presente Decreto serão encaminhadas à análise da Secretaria Municipal de Educação.

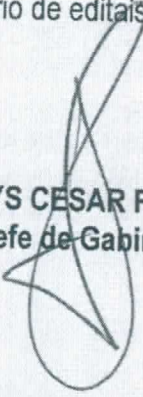
Art. 23 Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 17 de Dezembro de 2.015.


CELSO CAPATO
Prefeito

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no “Paço Municipal Prefeito Jacob Stein”, na data supra.


DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN” -

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

FICHA DESCRITIVA DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO DO ALUNO

ESCOLA: _____

ALUNO: _____

ANO/SÉRIE: _____ TURNO _____

PROFESSOR (A): _____

1. Dados específicos:

Possui laudo médico ()

Outros (Saúde) ()

Relatório Pedagógico ()

Relatório Psicopedagógico (CRAEE) ()

Especifique:

Legenda para o preenchimento: .S (sempre) AV (às vezes) R (raramente) N (nunca)
NA (não se aplica)

2. Atitudes, habilidades e comportamentos de convivência social

EIXOS		1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.
SOCIAIS	Relaciona-se com amigos				
	Relaciona-se com o professor				
	É independente nas atividades diárias				
	Concentra-se para realizar as atividades				
	Demonstra interesse pelas atividades				
	Coletivo da escola (Festa, passeio, atividade extraclasse, e outros)				
	Entende e respeita as regras dos jogos e brincadeiras				
	Acusa fadiga após as atividades				
	Maneja bem os materiais				
EMOCIONAIS	Manifesta timidez				
	Partilha seus objetos com boa vontade				
	Chora com frequência				
	Mantém contato visual				
	Demonstra agressividade				
	Aceita mudança na rotina				
	É observador				
Revela segurança e equilíbrio					





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

3. Matemática

EIXOS		1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	
NÚMEROS E OPERAÇÕES	Reconhece numeral até ...					
	Reconhece sistema de numeração decimal					
	Relaciona número e quantidade					
	Reconhece números pares e ímpares					
	Realiza adição com reserva					
	Realiza adição sem reserva					
	Realiza subtração com recurso					
	Realiza subtração sem recurso					
	Realiza multiplicação por unidade					
	Realiza divisão por unidade					
GRANDEZAS E MEDIDAS	Realiza operações com Sistema Monetário	Com cédulas				
		Com moedas				
	Reconhece medidas de tempo					
	Reconhece medidas de comprimento					
ESPAÇO E FORMA	Identifica formas geométricas					
	Nomeia formas geométricas					
	Possui noções de lateralidade					
	Possui noções de localização					
TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	Resolve situações problema					
	Interpreta situações problema					
	Utiliza computador nas aulas de informática					
	Gráficos	Constrói				
		Interpreta				
	Tabelas	Constrói				
Interpreta						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

4. Língua Portuguesa

EIXOS		1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	
LINGUAGEM ORAL	Interpreta e reproduz histórias oralmente					
	Pronuncia corretamente as palavras					
	Demonstra interesse na leitura					
	Lê e compreende					
	Possui seqüência lógica das ideias					
	Presta atenção nas histórias contadas					
LINGUAGEM ESCRITA	Com relação as fases da escrita, se encontra...	Pré-silábica				
		Silábica				
		Silábica alfabética				
		Alfabética				
	Produz textos utilizando...	Imagens				
		Reescrita				
Representa suas ideias através da...	Escrita					
	Por meio de desenhos					
ANÁLISE E REFLEXÃO DA LÍNGUA	Escreve com letra	Bastão				
		Cursiva				
	Reconhece o alfabeto					
	Reconhece o próprio nome					
	Reconhece a ideia central do texto					
	Reconhece sinais de pontuação					
	Utiliza sinais de pontuação					
	Utiliza paragrafação					
	Possui letra legível					
	Espaçamento entre as palavras: hiposegmentação					
	Espaçamento entre as palavras: hipersegmentação					
	Escreve corretamente as palavras					
	Produz texto com concordância					
	UNIDADES ESTRUTURAIS	Reconhece narrativa				
		Reconhece Bilhete				
Reconhece lendas						
Reconhece adivinha						
Reconhece placa educativa						
Reconhece letras de música						



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	Reconhece informativo				
	Reconhece fábulas				
	Reconhece contos				
	Reconhece poema				
	Reconhece quadrinhas				
	Reconhece trava-línguas				
	Reconhece texto instrucional				

5. Desenvolvimento gráfico

	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.
Garatuja – faz rabiscos ou bolinhas podendo nomeá-las ou não				
Pré-esquema – faz desenhos soltos no papel e representa figura humana com características				
Esquema – faz desenhos delimitando o chão e o céu				
Realismo – faz desenhos com riqueza de detalhes e criatividade				
Utiliza cores variadas				
Interessa-se por atividades de recorte, colagem, modelagem, etc.				

6. Arte

	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.
Faz leitura de imagens				
Realiza pintura				
Reconhece cores				
Realiza modelagem				
Possui boa coordenação motora				
Possui noções de lateralidade				

7. Linguagem corporal

	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.
Participa de dramatizações				
Participa de danças				
Reproduz movimentos variados				
Reconhece partes do seu corpo				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

8. Arte musical				
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.
Participa de jogos cantados				
Consegue imitar os movimentos das músicas propostas				
Interessa-se por instrumentos musicais				
Gosta de cantar e ouvir músicas				
Reproduz ritmos propostos				

Obs.: os itens relacionados neste documento são norteadores para a avaliação, mas esta não deve se restringir a eles. Os mesmos são indispensáveis para se elaborar a síntese bimestral do desenvolvimento do aluno.

1º BIMESTRE

2º BIMESTRE

3º BIMESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

4º BIMESTRE

PARECER FINAL:

Artur Nogueira, aos ___ dias do mês de _____ de 201__

Nome e assinatura do professor:

Visto:

Professor da Educação Especial:

Coordenador Pedagógico:

Diretor de Escola: